

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº _____/2011

Assunto: Projeto de Lei nº 004/2011

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 004/2011, de autoria do Vereador Paulo Roberto Pereira, que torna obrigatória a afixação de placas com dias e horários de atendimentos médicos nos Postos de Saúde.

A Lei Orgânica do município estabelece em seus artigo 227 a 234 as normas referentes a saúde no município, tais como a regulamentação e funcionamento. O artigo 228, Inciso III preceitua:

“Art. 228 - O Município garantirá o direito à saúde mediante:

*III - direito à obtenção de **informações e esclarecimentos** de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema;”*

Ainda em seu artigo 229 preceitua que “*as ações e os serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao município dispor sobre sua **regulamentação, fiscalização e controle.***”

Além disso, o artigo 232, Inciso IV diz:

“Art. 232 - O Município exercerá, no âmbito de sua atuação e em regime de responsabilidade solidária e articulação funcional, as seguintes atribuições:

*IV - autorização para instalação, **funcionamento** e aplicação dos serviços municipais de saúde;”*

Como já se explicitado acima, já é dever do município informar e esclarecer os munícipes sobre as ações voltadas na área da saúde, sendo que o horário de funcionamento dos médicos nos Postos de Saúde, assim como o horários dos funcionários e dos próprios postos de saúde devem ser de conhecimento da população.

Entendo, s.m.j. desta r. Comissão, que o projeto, sem entrar em seu mérito, invade esfera de competência ao obrigar o município a fazer algo que já é de sua alçada, nos termos do artigo 55, § 3º Inciso III da Lei orgânica do Município, ao “criar atribuições dos órgãos da Administração Direta”, sendo que o mesmo deveria vir sob fora de indicação ou de requerimento ao Alcaide local.

A proposição, portanto, apresenta vício de iniciativa, mostrando-se **illegal**, face ás normas vigentes, não podendo prosperar quanto a sua regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 14 de Fevereiro de 2011

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

